CONTRATO Nº 159/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFOMRAÇÃO-MTI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93 ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, com recursos (Fonte 100) ou (Fonte 240), situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n. 8665.407 SSP/SP e do CPF sob o n. 346.327.001-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.011.059/0001-52, localizada no Centro Político Administrativo, bairro: CPA, CEP: 78.050-970, neste ato representada pelos Senhores: Diretor Presidente **PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº. 496.452.261-04 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 06670849 SSP/MT, nomeado conforme Ato Governamental nº 16.423/2017, Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº. 26975, de 08 de março de 2017, à página 56, pelo Diretor Vice-Presidente **EVARISTO GEORGIO FAVA**, brasileiro, solteiro, inscrito sob nº de CPF 496.565.381-53 e portador do RG. nº 458288 SSP-MT e pelo Diretor de Gestão Estratégica e Monitoramento de Resultado **CIRANO SOARES DE CAMPOS**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF 424.482.981-49 e portador do RG 482838 SSP/MT e, daqui por

diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 24/2017 (CIA 0128309-66.2017.8.11.0000), com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/1993, têm entre si, como certo e ajustado, o presente contrato de prestação de serviços continuados de tecnologia da informação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação, consistindo em disponibilização de acesso a rede - INFOVIA-MT - métrica: pontos de acesso, serviços de interconexão entre órgãos da administração pública e o Data Center da MTI, através dos meios de comunicações existentes pela ANATEL, nas malhas de rede LAN, MAN e WAN, bem como a utilização do sistema FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência n.º 02/2017-CF e a Proposta de Prestação de Serviços de TIC PS 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto contratado será executado de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço mensal deste Contrato corresponde a **R$ 48.775,72 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

4.2. O valor anual deste Contrato corresponde a **R$ 585.308,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

4.3. O valor pactuado será reajustado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e será formalizado por apostilamento.

4.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta da Contratada.

4.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

4.5 - O reajuste será formalizado mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no valor mensal de **R$ 48.775,72 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, perfazendo u valor anual estimado de **R$ 585.308,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e oito reais e setenta e dois centavos)** em até 30 dias após o atesto da nota fiscal, conforme o quadro descritivo abaixo:

Descrição	Quantidade	Métrica	R$/unidade	Total (R$)	Período
Acesso ao Sistema FIPLAN	4.000	Documentos	12,00	48.000,00	Mensal
Conexão à rede INFOVIA-MT	41	Pontos	18,92	775,72	Ménsal
			Total mensal:	**48.775,72**	Mensal
			Total anual:	**585.308,54**	Anual

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta dos Recursos da Unidade orçamentária: 03.601 – Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS – Elemento de despesa: 3.3.91.39.4.1 – Fonte: 240.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se, pelo período que perdurar o presente contrato, a fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do Contrato; efetuar o pagamento, após o recebimento, a entrega e atesto da nota fiscal pela fiscal do Contrato; fiscalizar a execução do contrato por meio de pessoas previamente designadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Cumprir fielmente o Contrato, com exclusividade, não transferindo a terceiros, qualquer ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem anuência prévia do Contratante, corrigir, às suas expensas, no todo ou parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

8.1.2. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha ter acesso, durante a execução do Contrato, apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade com o INSS e FGTS, durante toda vigência do Contrato, manter toda a execução do Contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação, assegurando a rotina já existente, bem como, capazes de bem

operacionalizar os serviços acordados e fornecer a este Tribunal de Justiça, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e do fiel cumprimento deste contrato;

8.1.3. Manter, sem ônus ao Tribunal de Justiça, as atualizações do sistema, e outros, de forma a garantir a eficiência dos serviços objeto de Termo de Referência e, sempre que identificado pelo Contratante;

8.1.4. A Contratada deverá disponibilizar login e senha de usuário administrador de todo o banco de dados do sistema que gerenciará, bem como dos servidores de sistema operacional, servidores de banco de dados e servidores de internet, apresentando dicionário de dados e esquema de tabelas.

8.1.5. Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao Tribunal de Justiça e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos acessos ao sistema INFOVIA e utilização do sistema FIPLAN;

8.1.6. Garantir condições técnicas e logísticas para captação e gerenciamento dos dados cadastrados;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação, apresentando juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios;

8.1.8. Atender as necessidades apontadas por este Tribunal de Justiça em relação a consultas, relatórios, ou demais adequações que se fizerem necessárias, realizando os ajustes disponibilizados.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte cinco porcento) da execução dos serviços (art. 65, §1º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES E VALORES DA MULTA

10.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa, por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidades previstas na Lei 8.666 de 1993 e demais legislação em vigor;

10.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do presente contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,2% (dois décimos de pontos percentuais) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento);

10.3. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1) advertência;

2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;

3) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;

4) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.4. As sanções previstas aplicada são passiveis de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA ONZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. A CONTRATADA, no caso de rescisão contratual, se obriga a garantir e manter ininterruptamente a continuidade dos serviços contratados, sem ônus ao Tribunal de Justiça, até a assunção de nova instituição a ser Contratada para prestação do mesmo serviço.

11.4. A rescisão acarretará, independete de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

11.5. Em caso de sistemas terceirizados, a empresa pública Contratada deverá arcar com qualquer ônus advindo desta disponibilização.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato dar-se-á nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo aos indicados tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

a) Fiscal do Contrato: **Wânia Christina Zaviasy Proença** – matrícula: 3394
b) Fiscal Substituta: **Elen Regina Augusta Prado Radi** – matrícula: 5273

12.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretora-Geral do TJMT;

12.3. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

12.4. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente assinados pela instituição bancária contratada.

CLÁUSULA TREZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais do contrato, inclusive todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da Lei n. 8.666/93.

14.2. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Diretor Presidente **PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR**
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI
CONTRATADA

Diretor Vice-Presidente **EVARISTO GEORGIO FAVA**
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI
CONTRATADA

CIRANO SOARES DE CAMPOS
Diretor de Gestão Estratégica e Monitoramento de Resultado
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Suriene Izane Mayer
Mat. 8855 - RG: 879.851 SSP/MT
CPF: 535.773.051-72
RG
CPF

2 Janine Ulrich
RG 974251 SSP/MT
CPF 808730571-04